

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 24
COR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 163/65

OBJETO — Salário, Aviso Prévio, 13º mês, Sal. Família.

AUDIÊNCIAS
14/9/65 as 11,30 hs

RECTE. — Henrique Francisco Gomes

RECDO. — Lino Silva

Cr\$ 991.70010

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de julho
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiás, autuo a
reclamação

que segue

Jaime H. de Aguiar
Chefe da Secretaria

162
12/15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de julho de 1965

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Henrique Francisco Gones

RECLAMANTE
motorista, casado, brasileiro

PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
RESIDÊNCIA
rua Maldonados-lote nº 9 quadra 230S, Palmito

portador da C. P. - N., série, e apresentou a seguinte reclamação contra Lino da Silva

RECLAMADO
....., domiciliado na Av. Canaan s.n. Setor

ATIVIDADE RUA E NÚMERO
Palmito

Que, no dia 21 de junho de 1965, foi admitido no serviço do reclamado, nesta Capital, na função de motorista de um caminhão de propriedade do reclamado, sem combinar salário.

que a base comum é de R\$ 75.000 mensais para motorista.

Que o reclamado dispensou seus serviços a partir de 2 de julho de 1965, pagando-lhes apenas R\$ 11.500 pelos dias de trabalho, negando-lhe ainda o aviso e 139 mês. Não recebeu salário família de 5 dependentes menores de 11 anos.



FUNDO JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a reclamada a pagar-lhe:

12 dias de salário à R\$ 2.500 :	R\$ 30.000
Aviso Prévio:	R\$ 75.000
1/12 do 13º mês:	R\$ 6.250
Salário Família de 5 dependentes:	R\$ 12.960
Soma:	R\$ 124.210
Importância Recebida:	R\$ 14.500
TOTAL:	R\$ 109.710

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME	ENDERÇO
NOME	ENDERÇO
NOME	ENDERÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante-

[Handwritten signature]
CHEFE DA SECRETARIA

[Handwritten signature]
RECLAMANTE

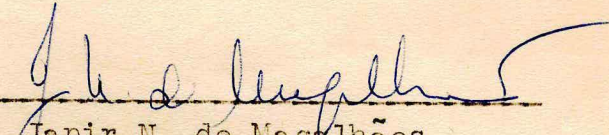
[Handwritten signature]
REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 14 de setembro de 1965 às 14 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 13 de julho de 1965



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Lino Silva**
Av. Cansan s.n. Seter Palmito

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Henrique Francisco Gomes

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 14,30 catorze horas e trinta minutos) horas do dia 14 (catorze) do mês de setembro - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 13 de julho julho de 19 65

[Assinatura]
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 3 de agosto de 65 foi expedida a notificação da ~~sentença~~ de fls. 4 pelo registrado postal nº 13093 com "AR",
Goiânia, 3 de agosto de 65
[Assinatura]
Chefe da Sec. 1

Certidas

Certifico que, tendo o Correio devolvido a notificação registrada sob nº 13093 com a nota de que não processa a entrega de correspondência pelo Correio no bairro onde reside o reclamado, passo a referida notificação ao Sr. Oficial de Justiça para a referida entrega. Em 20/8/65

J. U. de Inapellus
lhus

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que por duas vezes, me dirigi ao Bairro do PALMITO - NESTA, afim de notificar o reclamado Sr. Lino Alves da Silva, da reclamação apresentada nesta Junta, pelo reclamante Sr. Henrique Francisco Gomes.

Certifico mais que não me foi possível fazer a referida notificação, em vista de não encontrar a residência do reclamado naquele Bairro e ainda porque o mesmo é desconhecido de pessoas que lá residem.

Goiania, 6-9-65.

J. U. de Inapellus

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões e providências de acordo com o teor do fato e o direito.

Sr. Presidente,

Goiania, 8 de Setembro de 1965

J. U. de Inapellus

Ao decto. para fornecer o endereço do decto. prazo de três dias.

Int.
9-9-65

[Signature]

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número do registrado 13093

Procedência Goiania

Data do registro 3 de 8 de 19 65

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em _____ de _____ de 19 _____

O DESTINATÁRIO

Local de distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado e lido

Proc. n. 463/65 - Lino Alves da Silva

Junta de Conciliação e Julgamento de Goi

Caixa Postal, n. 120

ao remetente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia
~~BELO HORIZONTE~~



Not. reclamação

AVISO DE RECEBIMENTO

Ilmo. Sr.

Lino Alves da Silva

Avenida Cansan S/N - Setor Palmito


N E S T A

Ver Verso

Registrada N.º

13093



 ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o Correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo 774, da C. L. T.

[Handwritten signature]

4/8/65

*recebido
Não devolvido na Posta Restante por
ser responsável de urgência*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
5a. REUNIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº JCT 463/65

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 1965
nesta cidade de Goiânia, às 14,30 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Henrique

Francisco Gomes

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para ins-
trução e julgamento da reclamação, relativa ao processo nº 463/65

desta Junta (recldo. Lino Silva)

foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos de
art. 844 da CLT.

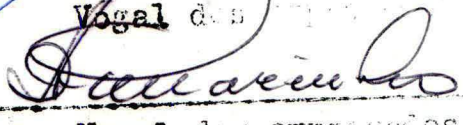
As custas, no total de R\$ 2.320, serão pagas pelo
recte. isentas na forma lei sobre a importância de R\$ 99.700

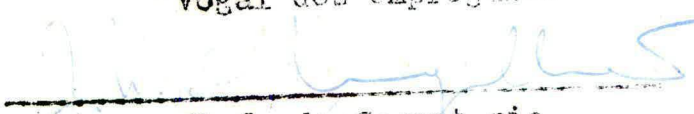
_____, valor do pedido (ou dado ao processo pelo Presidente)

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que
vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.


Juiz Pres


Vogal dos


Vogal dos empregados


Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiania, 15 de 9 de 1965

J. H. de Anjo
Secretário

Arquive - xl
15-9-65

[Handwritten signature]

[Faint handwritten notes and signatures]